



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2025.

Ofício nº 8648/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 262/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 262/2025, de autoria do Nobre Vereador Soldado Fruet, encaminhado pelo Ofício nº 607/2025-GP, de 14 de maio de 2025, dessa Casa de Leis, sobre os catadores de recicláveis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 50338, de 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / APOIO JURÍDICO	Data: 11/07/2025
Destinatário:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 50338/2025
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO 262/2025-CMFI - CATADORES RECICLÁVEIS	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação exarada no Requerimento 262/2025 da Câmara Municipal de Vereadores, informada através do memorando 35491/2025, que requer informações a respeito de catadores de recicláveis, conforme especifica, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, por seu representante legal, no exercício de suas funções, mui respeitosamente, pertinente as atribuições que lhe são afetas, vem, de forma ordenada, prestar as informações a seguir.

1 – Existe lei municipal para os catadores de recicláveis que são independentes de cooperativas?

Existe no Município em vigência, atualmente, a lei 2.356/2000 de 22/12/2000, cuja norma dispõe sobre a separação e coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito do território do município de Foz do Iguaçu.

Pondera, referida lei institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos, em conformidade com as legislações vigentes e demais disposições legais aplicáveis a espécie, disciplinando esse tema.

Conquanto, especificamente sobre o disciplinamento de catadores autônomos de recicláveis, até momento inexistente lei que disponha sobre o assunto.



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:18:18 e DANIEL DANTAS DUARTE - DIRETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:53:09
Documento Código: 3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899>



3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899



efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/07/2025 às 15:38:08
Documento Código: efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86>

2 – Existe algum tipo de registro ou mapeamento desses trabalhadores informais pela prefeitura ou por organizações da sociedade civil?

Cumpra esclarecer que embora vigente a lei 2.356/2000, desde dezembro/2000, até presente data não foi o referido instrumento normativo regulamentado através de decreto, prescindido desta regulamentação para que seja então, procedido ao registro e mapeamento dos trabalhadores informais.

A regulamentação da lei é imprescindível, pois definirá questões relativas aos critérios, procedimentos, forma, periodicidade de confecção deste cadastramento, dentre outros.

3 – Como é a relação entre os catadores autônomos e as empresas de reciclagem ou os pontos de coleta formal no município?

O Município instituiu o Programa de Coleta Seletiva, gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e executado através de contrato, por Cooperativas de Catadores. Atualmente este serviço é operado por 05 cooperativas de catadores de materiais recicláveis que participaram das chamadas públicas 01/2021 e 10/2024.

De acordo com contratos celebrados, cada Unidade de Valorização de Resíduos poderá ter até 20 catadores cooperados, os quais realizam a coleta, triagem e operação de equipamentos dentro do sistema de Coleta Seletiva.

Além do Programa de Gerenciamento de Recicláveis executado pelo Município, existem empresas e catadores autônomos que operam no setor de logística reversa, comercializando materiais reciclados, de forma própria.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e atualizações complementares, conforme necessário.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:18:18 e DANIEL DANTAS DUARTE - DIRETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:53:09
Documento Código: 3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899>



3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899



efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/07/2025 às 15:38:08
Documento Código: efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86>



Atenciosamente.

Idelson José barquete Chaves
Secretário Municipal de Meio Ambiente-SMMA
Portaria 81.759/2025

Daniel Dantas Duarte
Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente
Portaria 80.455

sf



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:18:18 e DANIEL DANTAS DUARTE - DIRETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - 11/07/2025 às 14:53:09
Documento Código: 3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899>



3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899



efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/07/2025 às 15:38:08
Documento Código: efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **50.338/2025**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO 262/2025-CMFI - CATADORES RECICLÁVEIS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3bd00443-6adf-4c59-92ab-ca3013920899

Hash do Documento

B795D4C021479EA82FC4FDA468BD1AB8002014323B73E2BFF12BCC5E4C5EF444

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 35491-2025-ORIGINAL.pdf - **fba024ed-3976-4f94-aaf2-5b8c90da4db7**

REQUERIMENTO 262.2025-CMFI.pdf - **d56a7bc6-a9c8-4f11-9eef-69d3d269ef1e**

LEI-ORDINARIA-2356-2000-FOZ-DO-IGUACU-PR.pdf - **6aa96ebd-aa11-4360-9a44-3255a9870947**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 11/07/2025 14:18:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DANIEL DANTAS DUARTE (Signatário) - CPF: ***11184706** em 11/07/2025 14:53:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86



LEI Nº 2356, DATA: 22 de dezembro de 2000.



DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO E COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Foz do Iguaçu o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos, em conformidade com as legislações vigentes e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com finalidade de atender aos seguintes objetivos:

I - recuperar e melhorar a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, prevenindo Doenças e epidemias causadas pela contaminação em razão do acúmulo de lixo, preservando a saúde pública;

II - combater a disseminação de insetos, pragas e roedores que se desenvolvem no lixo mal acondicionado, acumulado ou depositado irregularmente em terrenos baldios e outros espaços públicos ou privados, e que funcionam como vetores de doenças que afetam a saúde pública e as condições estéticas da cidade;

III - preservar os mananciais e os cursos d'água do lançamento de lixo e outros resíduos, poluem as águas e contaminam o ambiente;

IV - ampliar a vida útil dos aterros sanitários com a redução do volume dos resíduos encaminhados para esta forma de destinação final, promovendo a economia e poupando a destinação de novas áreas para construção de aterros;

V - preservar o ambiente natural e urbano, mantendo ou melhorando a imagem da cidade para os cidadãos residentes e milhares de visitantes que movimentam a economia da região baseada principalmente no ecoturismo.

VI - aproveitar ao máximo todos os materiais que possam ser destinados à reciclagem, recuperação e reutilização;

VII - incentivar formas de organização social que possam cooperar diretamente ou indiretamente na separação, coleta e reciclagem dos resíduos gerados no Município;



VIII - criar alternativas de emprego e renda para a população, de modo a garantir vida digna a partir de atividades relacionadas com coleta de materiais recicláveis ou reaproveitáveis de qualquer forma, que possam ser comercializados;

IX - disciplinar a atividade de catadores autônomos ou de empresas destinadas à manipulação de resíduos sólidos domésticos em Foz do Iguaçu, de maneira a garantir segurança e proteger a saúde e integridade física;

X - promover a fiscalização e disciplinar as formas de transporte, locais de armazenamento e separação de materiais, de forma a garantir condições de trabalho e renda justas e evitar acidentes de trânsito e de trabalho;

XI - conter o trabalho infantil e de idosos que não devem ficar expostos aos riscos inerentes a tal atividade, e em qualquer forma de exploração do trabalho alheio;

Art. 2º Todos os materiais recicláveis deverão ser separados nos domicílios dos habitantes de cidade, devidamente acondicionado, de tal forma que possam ser coletados separadamente com facilidade, por empresa contratada pelo Poder Público e/ou por catadores autônomos, cooperativos de catadores, associações de moradores, ONG's (Organização Não Governamentais) ou qualquer outro tipo de iniciativa espontânea da comunidade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Cadastro Municipal de Pessoas, Entidades e Empresas que desenvolvam atividades lucrativas ou não, relacionadas com a separação, coleta, transporte, comercialização, armazenamento, reciclagem, recuperação, reutilização ou qualquer outra forma de manipulação de resíduos sólidos domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá implantar programa de coleta seletiva em condomínios, hotéis, restaurantes, supermercados e outros setores específicos que justifiquem tratamento diferenciado, além dos prédios públicos destinados ao serviço público federal, estadual e municipal.

Art. 5º Serão adotados "contêiners" com características e cores apropriadas para a coleta seletiva dos resíduos, de acordo com padrões oficiais, estabelecidos na legislação pertinente ou em normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, os quais deverão ser distribuídos estrategicamente pela cidade, abrangendo vias públicas, avenidas, praças e outros espaços públicos destinados a circulação e ao lazer da população.

Art. 6º Será regulada a separação e coleta de resíduos hospitalares propriamente ditos, junto a hospitais, clínicas, farmácias, clínicas veterinárias e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, com destinação final a ser definida em regulamento próprio, de acordo com as normas jurídicas e técnicas vigentes, vedada a disposição em aterro sanitário destinado para resíduos domésticos.

Art. 7º O Executivo deverá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, através de



termo de convênio ou cooperação técnica, visando garantir a correta destinação dos resíduos sólidos e o máximo aproveitando para fins de reciclagem, reutilização e recuperação.

Art. 8º Será elaborado, pelo Poder executivo, Plano de Gerenciamento de Resíduos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo os tipos materiais recicláveis que serão coletados, incluindo-se jornais, papéis, papelão, plástico, alumínio, vidros, metais, madeiras, isopor, pilhas, lâmpadas, tendo em vista a demanda de mercado existente na região, viabilizando o fluxo constante de saída, evitando-se o acúmulo excessivo por falta de escoamento.

Art. 9º Será elaborado, pelo Poder Executivo, Programa de Educação Ambiental Continuado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando a conscientização pública sobre a gravidade das consequências para a saúde humana, vegetal e animal, e meio ambiente no geral, derivadas da poluição causada pela incorreta destinação do lixo, envolvendo principalmente o Sistema Educacional Público e Privado de Ensino Básico e Médio do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 10 A lei Orçamentária destinará recursos para garantir a implantação do Programa Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Domésticos, inclusive para promoção de concurso de premiação para iniciativas capazes de incrementar soluções adequadas para o melhor tratamento do lixo.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei, aplicando as seguintes sanções:

I - Advertência, para o infrator primário, pela inobservância das disposições desta Lei;

II - Multa simples, após advertência, quando o infrator deixar de sanar, no prazo assinalado pelo órgão ambiental, as irregularidades indicadas no Auto de Advertência;

III - Multa diária, quando o cometido da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano ou de implantação de programa de separação de resíduos orgânicos de outros que possam ser reciclados, reutilizados ou qualquer outra forma reaproveitados.

Parágrafo Único - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente urbano, predominantemente no tratamento dos resíduos sólidos.

Art. 12 O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 2 (duas) UFFI's (Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), e o Máximo de 2.240 (duas mil, duzentos e quarenta) UFFI's (Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu).

Art. 13 Os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo órgão ambiental por descumprimento da presente Lei reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e deverão ser aplicados preferencialmente em programas de educação e ambiental, visando



conscientizar a comunidade sobre a importância da separação e reciclagem do lixo.

Art. 14 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando, com relação ao valor, os seguintes parâmetros:

I - A situação econômica do infrator;

II - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

III - Os antecedentes do infrator, quanto o cumprimento da legislação de interesse ambiental.

Art. 15 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência, definindo as diversas funções e estrutura operacional do sistema, considerando as diversas fases de implantação e as diferentes destinações de cada tipo de resíduo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2000.

Harry Daijó
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da Administração

Vilson Bastos
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **8.648/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 262/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

efbdb53c-53e3-4aae-a98c-0c05da63ec86

Hash do Documento

01AC8D0B84F3FFF65333820D154BDB419A1781F66737A0844F7DFBF0930113DF

Anexos

REQ 262-2025.pdf - **96480511-a305-48bc-9be7-8c1089395e6a**

RESPOSTA REQ 262-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 50338-2025 - SMMA.pdf -

d0edc4ad-5d10-4815-9334-9a7dd30daa7f

LEI-ORDINARIA-2356-2000-FOZ-DO-IGUACU-PR.pdf - **eb538e10-14aa-40c9-8b4c-9688d104d65d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/07/2025 15:38:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

